

DECRETO Nº 782, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Motorista II, Padrão "H", ORTRUDES ALMEIDA ALVES (matrícula nº 97446), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (28/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 252,51 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e Quinquênios (05): R\$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.683.779-2/00.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 783, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 6263780/93, RESOLVE incluir no Decreto nº 1.383, de 06 de julho de 1993, que concedeu pensão especial a CORMARI LOPES DE ARAÚJO, viúva do ex-servidor Trajano Balduino de Araújo, a parcela relativa à Estabilidade Econômica, símbolo DAI-4, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com retroação de efeitos a 16 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 784, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

"Altera o Decreto nº 2.323, de 15 de dezembro de 2000".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.677.027-2/00, de interesse de VERA LÚCIA FERREIRA JÁCOME,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 2.323, de 15 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Lote 15/16 Área 1.155,20m²

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 2.323, de 15 de dezembro de 2000, ora alterado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 785, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais com base na Lei 6.149/84, e o contido no processo nº 3503943, de interesse de JOSÉ ANTÔNIO CORREA E JOÃO BATISTA CORREA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do desmembramento do lote 12, quadra 15, Rua Isa Lostraco, Jardim Planalto, passando a constituir nos lotes 12 e 12-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12	Área	327,35m²
Frente para Rua Isa Lostraco		12,00m
Fundo dividindo com o lote 02		11,916m
Lado direito dividindo com o lote 12-A		10,00m
Mais		11,85m
Lado esquerdo dividindo com o lote 11		10,00m
Mais		20,488m

Lote 12-A	Área	327,35m²
Frente para Rua Isa Lostraco		18,145m
Fundo dividindo com o lote 1		27,939m
Lado esquerdo dividindo com o lote 12		10,00m
Mais		11,85m
Pela linha curva		8,895m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 786, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.706.637-4/2000, de interesse de CELSO SANTOS e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Bairro Santa Rita", com área total de 49.556,27m² (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), localizado na Região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de CELSO SANTOS e OUTROS, que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 49.556,27m² = correspondente a 100%;

- Área total dos lotes = 37.546,78m² = correspondete a 75,766% da área total da gleba;

- Total dos lotes: 103 unidades, distribuídos em 3 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto;

- Área total do sistema viário = 8.989,87m², correspondendo a 18,141% da área total da gleba;

- Área Pública Municipal / Área Institucionais = 3.019,62m², correspondendo a 6,093% da área total da gleba;

- Total da área loteada = 104

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, o zoneamento previsto para o Bairro Santa Rita - Regularização, é Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo as quadras C-1, C-2 e C-3.

Art. 4º - A Área Pública Municipal destinada a Praça com área de 3.019,62m², localiza-se na Av. Interligação entre as Ruas Pitanguy e Rua Hortência, Quadra C-2.

Art. 5º - Parâmetros urbanísticos: são os usos definidos para a Zona Mista de Baixa Densidade (para as quadras em ZEIS-II), conforme Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto o chanfro). As outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 6º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regula-

rizados e do proprietário da gleba.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 787, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.584.548-1/2000, de interesse dos MORADORES DO RESIDENCIAL RECREIO PANORAMA-EXTENSÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Residencial Recreio Panorama - Extensão", integrante dos Sítios de Recreio Panorama, Chácara 12 e 13, com área total de 11.200,00m² (onze mil e duzentos metros quadrados), localizado na região Norte, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de Dalvanir Braz Silva e Valdivina Braz, que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 11.200,00m², correspondendo a 100% da gleba total.

- Área total dos lotes = 8.968,10m², correspondendo a 80,072% da área total.

- Total dos lotes: 38 unidades, distribuídos em 02 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes, que acompanham este decreto.

- Área total do sistema viário = 2.231,00m², correspondendo a 19,928% da área total.

IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA:

Cabe ao proprietário implantar a infra-estrutura de iluminação pública, de acordo com especificações da COMURG.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Residencial Recreio Panorama - Extensão", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II (ZEIS-II)

DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS:

- A Zona Especial de Interesse Soci-

al II compreende as quadras 12 E e 13E.

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

São os usos definidos para Zona Mista de Baixa Densidade as quadras em ZEIS-II, na Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro) as outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 788, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/99 e 052/96, Decretos nºs 1.569/95, bem como o contido no Processo nº 1.717.729-0/2001, de interesse de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM ELI FORTE", com área total de 119.457,25m² (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo acima mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Áreas residenciais = 267 unidades = 58.853,93m² = 49,268%

- Sistema viário = 42.684,48m² = 35,732%

- Áreas institucionais = 02 unidades = 8.997,86m² = 7,532%

- Área de lazer e recreação = 01 unidade = 8.920,90m² = 7,468%

- Total de áreas públicas = 03 unidades = 17.918,84m² = 15,000%

- Área total do parcelamento = 119.457,25m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 - PRAÇA ESCOLA DE 1º GRAU

= 5.598,86m²

Frente = Rua EF - 05

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = Rua EF - 06

Lado esquerdo = Rua EF - 08

APM-2 - CRECHE = 3.400,00m²

Frente = Rua EF - 054

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = APM - 3 (Praça/Parque Infantil)

Lado esquerdo = Rua EF - 06

APM-3 - PRAÇA / PARQUE INFANTIL = 8.920,98m²

Frente = Rua EF - 05

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = Rua EF - 02

Lado esquerdo = APM - 02 (Creche)

Art. 4º - Ficam admitidos na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS III), os seguintes usos do solo, Índices urbanísticos e afastamentos:

I - Usos conformes:

a) habitação unifamiliar;

b) habitação geminada;

c) habitação seriada;

d) comércio varejista vicinal de micro e pequeno portes, de bairro de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

e) comércio atacadista, grupos A e B, de pequeno porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

f) prestação de serviço local, de micro e pequeno porte e bairro de médio porte, somente junto à Rede Viária Vias Coletoras;

g) indústria inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento: Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentais (%):

- Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal);

Demais usos - 85

* Térreo: 50% do lote

Demais pavimentos: 50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal - Subtérreo - 5 metros

Pavimentos: 5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento: 2 (dois) metros (soma de quatro metros)

c) Fundo, qualquer pavimento: 2 metros

IV - Fração Ideal de Área:

a) Para habitação geminada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) Para habitação seriada 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

c) Para comércio, prestação de serviço e indústria, 360,00m² (trezentos e